Lusíada
Repositório das Universidades Lusíada

Universidades Lusíada

Cardoso, José António Martins Lucas, 1964-

"Administração autónoma e associações públicas" de Vital Moreira

http://hdl.handle.net/11067/5109
https://doi.org/10.34628/qhkz-yb05

Metadados

Data de Publicação 1999

Resumo A monografia que agora comentamos "reproduz (...) dois extensos capítulos - porventura a parte nuclear" (p. 13) da dissertação apresentada por VITAL MOREIRA para doutoramento em Direito na Universidade de Coimbra, intitulada Auto-regulação profissional e administração autónoma. A organização institucional do Vinho do Porto e defendida em Maio de 1997. A conquista das insígnias doutorais por VITAL MOREIRA assinalou o termo final do cenário de maior expectativa na comunidade científica portugues...

Palavras Chave Administração Pública - Portugal, Moreira, Vital, 1944- Crítica e interpretação

Tipo article

Revisão de Pares yes

Coleções [ILID-CEJEA] Polis, n. 07-08 (1999)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-19T04:04:45Z com informação proveniente do Repositório

VITAL MOREIRA
Administração autónoma e associações públicas.
Coimbra Editora, Coimbra 1997, 617 pp.

A monografia que agora comentamos "reproduz (...) dois extensos capítulos – porventura a parte nuclear" (p. 13)[1] da dissertação apresentada por VITAL MOREIRA para doutoramento em Direito na Universidade de Coimbra, intitulada *Auto-regulação profissional e administração autónoma. A organização institucional do Vinho do Porto* e defendida em Maio de 1997. A conquista das insígnias doutorais por VITAL MOREIRA assinalou o termo final do cenário de maior expectativa na comunidade científica portuguesa. Com efeito, a dissertação que agora apresentamos marca o regresso de um investigador e docente a Coimbra e à Universidade que o formou, numa viagem de sentido inverso aquela que havia percorrido duas décadas antes rumo à capital para exercer o mandado de deputado, com participação activa e determinante nos trabalhos da Assembleia Constituinte, e mais tarde para exercer funções de juiz conselheiro do Tribunal Constitucional, onde foi relator de alguns acórdãos que fizeram jurisprudência. Por ironia destino, na sala dos capelos VITAL MOREIRA encontrou como arguentes dois adversários políticos de outros tempos, Diogo Freitas do Amaral e Francisco Lucas Pires, circunstância que não impediu a conclusão das provas de doutoramento com distinção e louvor.

A dissertação de VITAL MOREIRA tem por objecto "o apuramento do conceito da figura da administração autónoma para além do contexto da descentralização territorial (autarquias locais), onde ela originariamente se formou. Estão em causa fundamentalmente as formas de administração autónoma "funcional" para a distinguir da territorial, especialmente quando titulada por organizações profissionais", entendida esta expressão em sentido amplo, de modo a abranger não somente as associações dos que exercem profissões liberais mas também as associações empresariais, de trabalhadores, de agricultoras, etc." (p. 13)[2]. A prossecução do objectivo proposto é realizada mediante a análise de alguns dos "numerosos problemas suscitados pela auto-administração "funcional" e pelas associações públicas (p. 14), como auto-administração e administração do Estado", auto-administração e uni-

[1] A dissertação de VITAL MOREIRA encontra-se publicada em três volumes distintos, intitulados respectivamente *Administração autónoma e associações públicas* (objecto da presente recensão), *Auto-regulação profissional e administração pública*, Coimbra, Editora Coimbra, 1997, 427 pp. E o *Governo de Baco. A organização institucional do Vinho do Porto*, Edições Afrontamento, Porto 1998, 301 pp.

[2] Cfr. ainda *Auto-regulação profissional e administração pública*, pp. 12 a 15.

dade da administração", "administração pública e interesses colectivos privados", "democracia estadual e democracia dos agrupamentos de status público", "suportes organizatórios da administração autónoma" e "associações públicas".

O tema da Administração autónoma é seguramente uma velha paixão de VITAL MOREIRA que já lhe havia dedicado especial atenção no início dos anos setenta em dissertação elaborada no âmbito do curso complementar. Já então, ao arrepio da concepção neo-corporativa sustentada pelos lentes que marcaram as últimas décadas da Escola de Direito público de Coimbra (Afonso Queiró e Rogério Soares), VITAL MOREIRA aflorou a ideia que haveria de constituir pedra angular da sua tese doutoral: a delimitação do conceito de Administração autónoma como sector fundamental da Administração pública[3].

A monografia em apreço desdobra-se pelos dois capítulos da dissertação mencionados *ab initio* pelo autor, tendo o primeiro por objecto específico a delimitação e caracterização do conceito de "Administração autónoma", enquanto o segundo é dedicado ao estudo das "associações públicas".

VITAL MOREIRA inicia a abordagem da temática da Administração autónoma" com referencia à questão da "auto-administração social" que define com uma "administração, pública não estadual" (p. 25) e prossegue com a análise de temas como definição, fontes, história, pressupostos histórico ideológicos e elementos do conceito de Administração autónoma.

O *item* dedicado à delimitação da fronteira entre Administração autónoma e Administração indirecta do Estado compreende parte significativa do *quid specficum* da tese de VITAL MOREIRA Apesar do autor não negligenciar o carácter controvertido da questão e afirmar que a relação entre estas duas administrações "continua a ser das mais polémicas na doutrina de diversos países" (p. 113), revela-se conclusivo nesta matéria quando sustenta peremptoriamente que "a Administração autónoma *não é uma forma de Administração indirecta do Estado,* visto que não se reconduz à prossecução dos interesses gerais da colectividade nacional confiados ao Estado, e não está sujeita à superintendência do Estado, mas apenas ao seu controlo externo (—) A Administração indirecta é ainda Administração do Estado; a Administração autónoma é autónoma em face do Estado" (p. 117).

O capítulo primeiro é completado com a referência às modalidades de Administração autónoma à "correlação natural entre Administração autónoma e descentralização administrativa" (p. 142), às dimensões deste sector fundamental da Administração pública às relações das estruturas que o integram com o poder político estadual, à legitimidade e responsabilidade dos seus dirigentes e à garantia constitucional da administração autónoma não territorial.

O capítulo segundo dedicado às Associações Públicas e figuras afins, compreende uma análise das várias formas da organização administrativa, em especial das formas da Administração autónoma. Segundo o autor, a necessidade de realizar um estudo descritivo das pessoas colectivas que exercem funções administrativas é determinada pela "profunda transformação morfológica que a Administração pública típica do Estado liberal sofreu nas décadas seguintes. De início praticamente limitada aos serviços administrativos directos do Estado, não tardariam a proliferar numerosos institutos e estabelecimentos públicos dotados de capacidade jurídico administrativa mais ou menos extensa" (p. 256).

Ao longo deste segundo capítulo, VITAL

[3] Cfr. *A ordem jurídica do capitalismo,* Editorial Caminho, Lisboa 1987, pp. 160 e ss.

MOREIRA aborda os aspectos da caracterização das entidades públicas e da respectiva tipologia, dos formatos da Administração autónoma, da associações públicas em especial, de outros organismos públicos representativos para além daquelas e por último das associações privadas com funções de regulação pública.

A finalizar a presente recensão, referiremos as ideias chave da monografia. Citando o autor "a primeira ideia é a de que a Administração autónoma não é mais do que a expressão jurídico institucional da *auto regulação social* (em especial da auto regulação profissional), quando esta deixa de ser uma pura construção da autonomia privada, sendo oficialmente reconhecida e assumindo uma dimensão jurídico administrativa, como plataforma de exercício de tarefas administrativas" (p. 571).

As demais teses sustentadas por VITAL MOREIRA reportam-se à autonomia e especificidade da Administração autónoma no contexto da Administração pública, à sua função de auto-governo das colectividades administradas consubstanciada na existência de órgãos representativos responsáveis perante a colectividade, à génese desta - Administração pública como resultado da descentralização administrativa, à convicção de que "a garantia constitucional da "descentralização democrática da Administração pública", juntamente com a referência ao princípio da subsidiariedade proporcionarem uma consistente base constitucional a todas as formas de Administração autónoma, territorial ou não (p. 573) e à intima ligação entre os conceitos de Administração autónoma não territorial e de associação pública cuja diferença específica reside na sua natureza híbrida de organismos de representação de interesses profissionais próprios de uma classe profissional que exercem simultaneamente funções administrativas públicas.

São estas as principais ideias do primeiro volume da dissertação de douto-ramento de VITAL MOREIRA que, conforme fizemos inicialmente referência, comporta ainda um volume dedicado ao estudo genérico dos "temas da regulação pública da economia e da relação entre o Estado e a vida económica"[4] e um outro dedicado ao estudo específico da organização institucional e da regulação da produção do vinho do Porto[5].

José Lucas Cardoso

[4] Cfr. *Auto-regulação profissional e administração pública*, p. 5.

[5] Cfr. *O Governo de Baco*, p. 5/6.